



# **Município de Santa Rita de Caldas**

**Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 175/2018**

**10 DE SETEMBRO DE 2018**

**“ DISPÕE SOBRE O VALOR DA TERRA NUA (VTN) A SER UTILIZADO  
NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR) DO  
EXERCÍCIO 2018. ”**

**GERALDO DONIZETI DE CARVALHO** – Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, devidamente fundamentado na Alínea “i”, Inciso I, do Art. 97 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR), junto a Receita Federal do Brasil (RFB).

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal 9.393, de 19 de dezembro de 1996.

**CONSIDERANDO** o Laudo Técnico de Avaliação de Imóveis Rurais – Santa Rita de Caldas – MG, elaborado pelo Engenheiro Agrônomo José Ranufo Rodrigues de Macêdo, CREA / MG: 480620/D – IBAPE 1038.

**DECRETA:**



# Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos como Valores de Terra Nua (VTN) mínimos, no município de Santa Rita de Caldas, os valores abaixo determinados, os quais servirão de base para a Declaração do Imposto Territorial Rural (ITR) do exercício de 2018, conforme Laudo Técnico de Avaliação de Imóveis Rurais.

## PREÇOS DE TERRAS AGRÍCOLAS – VALOR EM (R\$) – POR HECTARE

2018 Município	Valores médios (R\$/ha)					
	Lavoura de Aptidão boa	Lavoura de Aptidão Regular	Lavoura de Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura e Pastagem Natural	Preservação da Fauna e Flora
Santa Rita de Caldas (R\$)	33.000,00	24.200,00	15.400,0	24.200,00	15.400,0	12.100,00

**Art. 2º** - Os VTN mínimos constantes no artigo anterior deverão ser seguidos por todos os proprietários rurais do município de Santa Rita de Caldas, na Declaração do ITR do exercício de 2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO** : A cada ano o município deverá estabelecer e atualizar através de Decreto os VTN's do exercício.

**Art. 3º** - O proprietário rural que não observar os valores constantes no art. 1º deste Decreto estará sujeito às sanções previstas no art. 14 da Lei Federal nº. 9393, de 19 de dezembro de 1996 ou demais dispositivos legais aplicáveis.



# **Município de Santa Rita de Caldas**

**Estado de Minas Gerais**

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas – MG., aos  
10 de setembro de 2018.

**GERALDO DONIZETI DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**